

Interessado(a): JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

Requisitando(a): JANAÍNA DUIN CAPELLARI

Relator Nato: Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

*Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou a sua Presidência a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) JANAÍNA DUIN CAPELLARI para continuar prestando serviços no cartório da 54ª Zona Eleitoral desta Capital, pelo período de um ano, nos termos do voto do relator.*

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, os Exmos. Senhores Juízes: Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE, DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, JULIANO TANNUS, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, ALEXANDRE BRANCO PUCCI e WAGNER MANSUR SAAD.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de março de 2021.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

*Secretária Judiciária*

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

ATA Nº 4.811 - SESSÃO ORDINÁRIA (COM PARTICIPAÇÃO REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária, por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, cuja participação remota deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 816-4952-5211 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/81649525211>.

Estiveram presentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos Senhores Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

### MATÉRIA CONTENCIOSA:

- JULGAMENTO(S):

Pauta PJe nº 17/2021:

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-43.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju - 16ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): HÉLIO ALBARELLO

Advogados: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO - MS5123, JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS - MS24420 e RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO - MS11336

Recorrido(a)(s): Coligação *MAIS DESENVOLVIMENTO, MAIS EMPREGOS E MAIS FUTURO* (PP / DEM / PSDB / PODE / SOLIDARIEDADE / PSL)

Advogado(a)(s): MARCOS TÚLIO BROCCO - MS16333

Relator(a): Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Observação: *Após o voto de vista proferido pelo Desembargador Presidente nesta sessão, a conclusão deste julgamento foi adiada para a sessão do próximo dia 5 de abril, segunda-feira, em face do pedido de vista do 3º vogal (Dr. Juliano Tannus) para rever seu voto já proferido. Conforme os votos até agora proferidos, este Tribunal Regional está, de acordo com o parecer ministerial e por maioria, dando provimento ao recurso para, reformando parcialmente a sentença, afastar a condenação imposta ao recorrente Hélio Albarello, mas manter a pena imposta à Marinice Azevedo Penajo, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pelos vogais 1º (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa), 2ª (Dra. Monique Marchioli Leite) e 4º (Dr. Alexandre Branco Pucci). Estão divergindo o 5º vogal (Dr. Wagner Mansur Saad) e o Presidente (Des. Paschoal Carmelo Leandro), que votaram pelo desprovimento do recurso e, por conseguinte, mantém inalterada a sentença que julgou procedente o pedido formulado na AIJE. O Presidente participou do julgamento em face do quórum exigido pelo art. 28, § 4º, do Código Eleitoral.*

Pauta PJe nº 20/2021:

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600557-38.2020.6.12.0019

Origem: Coronel Sapucaia (19ª Zona Eleitoral - Ponta Porã)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): CÉLIA CRISTINA ARIAS DAVALOS

Advogado(a)(s): UDIESLLEY FRANKLIN DE ASSIS XIMENES - MS15396

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo na íntegra a sentença que julgou improcedente a representação interposta em face de suposta prática de propaganda eleitoral extemporânea, declarando extinto o feito com resolução de mérito, tudo nos termos do voto do relator.*

03 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600019-80.2021.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Requerente(s): VIVIANE REGINA CAMPOS MARTINS

Advogado(a)(s): MURILO PINA BLUMA - MS24020 e MARCELO DE MOURA BLUMA - MS18118

Requerido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz WAGNER MANSUR SAAD

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional indeferiu o pedido de regularização das contas de campanha que foram julgadas não prestadas, com fulcro no art. 58, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e nos termos do voto do relator.*

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

- RESOLUÇÃO(ÕES):

Conforme exposição do Desembargador Presidente, o Pleno referendou, à unanimidade, a(s) seguinte(s) resolução(ões):

(1) de nº 726, de 17.3.2021, editada *ad referendum* pela Presidência deste Tribunal Regional, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária e a figura do Juiz e Cooperação no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, tendo sido assinada eletronicamente e disposta conforme o ID 100616 do Processo Administrativo SEI nº 9535-69.2020.6.12.8000, e

(2) de nº 727, de 19.3.2021, editada *ad referendum* pela Presidência deste Tribunal Regional, que dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como acerca da prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Sidrolândia - 31ª Zona Eleitoral, e dá outras providências, tendo sido assinada eletronicamente e disposta conforme o ID 1007678 do Processo Administrativo SEI nº 1708-70.2021.6.12.8000.

**- DECISÃO AD REFERENDUM DA PRESIDÊNCIA:**

O Desembargador Presidente submeteu à apreciação deste Pleno a decisão por ele proferida *ad referendum* nos autos do Processo SEI nº 1883-64.2021.6.12.8000 (ID 1008652) e com fundamento nos arts. 22, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional e 196 da Constituição Federal, determinando a suspensão, a partir do dia 20.3.2021, da realização da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Sidrolândia - 31ª Zona Eleitoral, até nova deliberação deste Tribunal Regional, como dos efeitos das Resoluções nºs 723 e 727, bem como convalidou todos os atos do processo já praticados, retomando-se os eventos em novo calendário eleitoral desde o dia 20.3.2021, ficando, no entanto, proibida, terminantemente, a prática de qualquer ato relativo ao processo eleitoral ora sobrestado, sob pena de descumprimento de ordem de autoridade eleitoral (art. 347 do Código Eleitoral) e infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal). Submetida à apreciação do Pleno, foi a decisão referendada à unanimidade.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e trinta e dois minutos.

E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 2972-59.2020.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária da Sessão

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

ATA Nº 4.812 - SESSÃO ORDINÁRIA (COM PARTICIPAÇÃO REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

os vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária, por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, cuja participação remota deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 865-6998-3519 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/86569983519>.

Estiveram presentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos Senhores Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em